



LEI COMPLEMENTAR N.º 600, DE 03 DE JUNHO DE 2020
(Prefeito Municipal)

Regula o afastamento de servidores da Administração Pública Direta e Indireta, com diagnóstico de síndrome gripal e COVID-19, para fins de aquisição de direitos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de junho de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os afastamentos dos servidores da Administração Pública Municipal, direta e indireta, para tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado médico com diagnóstico de síndrome gripal ou de COVID-19, no período compreendido entre 13 de março de 2020 até o término do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020, e atualmente regido pelo Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020 não serão considerados para prejudicar a aquisição do direito a férias regulamentares, férias-prêmio, progressão, perda de falta abonada ou suspensão do período de estágio probatório, sendo o período de afastamento considerado como de efetivo exercício, para todos os fins legais.

Parágrafo único. O disposto no “caput” aplica-se no caso de afastamento do servidor do trabalho em decorrência de medida de isolamento determinada nos termos das Portarias do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020 e nº 454, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2020.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil